



5929/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.929/2026

Dá denominação à ponte sobre o Rio Dourado entre Carvalhópolis e Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Ponte Flavio Moraes Carvalho, a ponte sobre o Rio Dourado na rodovia MGC-267 entre Carvalhópolis e Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: Flávio Moraes Carvalho nasceu em 1946, foi um homem íntegro, honesto e trabalhador, cuja vida deixou marcas profundas na família, nos amigos e em toda a comunidade que teve o privilégio de conhecê-lo.

Nascido e criado no bairro Macacos, em Carvalhópolis, carregou consigo, durante toda a vida, o orgulho de suas origens e o amor por sua terra natal. Homem simples, de valores firmes e coração generoso, construiu sua história com dignidade, dedicação e respeito ao próximo.

Ao lado de sua esposa, Léa Loreto, edificou uma família baseada no amor, na união e nos princípios que sempre guiaram sua caminhada. Como pai de Harley Moraes Carvalho, Lilia Loreto Carvalho da Silva e Kênia Flávia de Carvalho, foi exemplo constante de responsabilidade, honestidade, trabalho e perseverança, ensinando pelo exemplo e deixando ensinamentos que permanecem vivos.

Seu compromisso com Carvalhópolis ultrapassou a vida pessoal. Sempre defendeu sua cidade com orgulho, acreditando no valor de sua gente e no desenvolvimento de sua comunidade.

Flávio Moraes Carvalho será eternamente lembrado como um homem de caráter admirável, trabalhador incansável e defensor de suas raízes. Seu legado

permanece vivo não apenas na história que construiu, mas também nos valores que deixou, no exemplo que inspirou e no amor que cultivou ao longo de sua vida.

Mais do que lembranças, ficam os ensinamentos, o respeito conquistado e a certeza de que sua trajetória continuará sendo motivo de orgulho para todos aqueles que o amaram e conviveram com ele.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Transporte, para deliberação, nos termos do **art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.**